



# D.O.E.

Edição 1.727  
Quarta-feira  
12 de Fevereiro de 2025  
Lei Mun. nº 1.508

## Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

### Prefeito

José William Ribeiro de Oliveira

### Vice-Prefeito

Fábio Silva de Abreu

### Órgãos do Poder Executivo

#### Chefia de Gabinete do Prefeito

Maycon Christopher Alvarenga de Souza

#### Procuradoria Geral

Alberto Fadel Neto

#### Controladoria Geral do Município

Marcos Vinícius Teixeira da Rocha

#### Secretaria Municipal de Comunicação Social

Dyana Ribeiro da Silva

#### Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

José Victor Machado Altino

#### Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Flávia Garnier Rodrigues

#### Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos Gomes de Carvalho Ferraz

#### Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Tamiris Damião Machado Montanha

#### Secretaria Municipal de Educação

Jonathas Silva de Souza

#### Secretaria Municipal de Fazenda

Flávia Garnier Rodrigues

#### Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

#### Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Rosemere Pereira Escala de Souza

#### Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

#### Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

#### Secretaria Municipal de Assistência Social

Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva

#### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Junior

#### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

#### Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Jamilton Cabreira Palmares

#### Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Vinicius Jose Amaral Martins



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 1.796, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

CRIA NOVAS VAGAS PARA  
CARGOS DE PROVIMENTO  
EFETIVO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO FIDÉLIS.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Ficam criadas novas vagas nos cargos efetivos abaixo indicados, que se incorporarão aos respectivos organogramas da Prefeitura Municipal de São Fidélis, a serem preenchidos por concurso público.

CARGOS	VAGAS ACRESCIDAS	VENCIMENTO MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR DOCENTE I - ARTE	02	R\$ 3.435,43	30 HORAS
PROFESSOR DOCENTE I - EDUCAÇÃO FÍSICA	02	R\$ 3.435,43	30 HORAS
PROFESSOR DOCENTE I - LÍNGUA PORTUGUESA	03	R\$ 3.435,43	30 HORAS
PROFESSOR DOCENTE I - LÍNGUA INGLESA	01	R\$ 3.435,43	30 HORAS
PROFESSOR DOCENTE I - MATEMÁTICA	01	R\$ 3.435,43	30 HORAS
PROFESSOR DOCENTE I - CIÊNCIAS	01	R\$ 3.435,43	30 HORAS

PROFESSOR DOCENTE I - HISTÓRIA	01	R\$ 3.435,43	30 HORAS
PROFESSOR DOCENTE II - ANOS INICIAIS	02	R\$ 2.862,86	25 HORAS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11	R\$ 2.862,86	25 HORAS
PROFESSOR AUXILIAR DE CRECHE	10	R\$ 2.862,86	25 HORAS
MEDIADOR DE APRENDIZAGEM	26	R\$ 1.518,00	25 HORAS
MONITOR ESCOLAR	03	R\$ 1.518,00	40 HORAS
CUIDADOR	04	R\$ 1.518,00	25 HORAS

**Art. 2º** - Na hipótese de previsão específica no edital de reserva de vagas a pessoas com deficiência, quando não houver aprovados para o preenchimento de tal condição, as vagas reservadas deverão ser revertidas para a ampla concorrência, respeitada a ordem de classificação.

**Art. 3º** - O candidato classificado deve comprovar o grau de escolaridade mínima exigido para o cargo, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 12 de fevereiro de 2025.

**José William Ribeiro de Oliveira**  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete da Presidência

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DA MARGEM CONSIGNÁVEL DOS SERVIDORES EFETIVOS E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica alterada a margem consignável dos servidores efetivos e vereadores da Câmara Municipal de São Fidélis para 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal, para fins de concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento.

**Parágrafo único.** O percentual estabelecido no caput deste artigo inclui todas as consignações voluntárias realizadas pelos servidores e vereadores, observando-se a legislação federal aplicável.

**Art. 2º** - O aumento da margem consignável deverá respeitar os limites estabelecidos na Constituição Federal e na legislação federal vigente sobre consignações em folha de pagamento.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIM E VINTE E CINCO.

Carlos Rogério Vieira da Silveira  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete da Presidência  
Legislatura 2025-2028

### RESOLUÇÃO Nº 1.129, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre Transferência de Bens Patrimoniais para o Poder Executivo do Município de São Fidélis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU, PARA O PRESIDENTE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Ficam transferidos do patrimônio do Poder Legislativo para o Poder Executivo os bens móveis relacionados no Anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** - A transferência de que trata o artigo anterior será realizada mediante termo próprio, assinado pelos representantes legais de ambos os Poderes, contendo a descrição detalhada dos bens, seu estado de conservação e demais informações pertinentes.

**Art. 3º** - Os bens transferidos deverão ser utilizados pelo Poder Executivo para fins de interesse público, observando-se a legislação vigente quanto à destinação de patrimônio público.

**Art. 4º** - O Diretor de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal ficará responsável pelo levantamento, conferência, baixa e encaminhamento da documentação necessária à efetivação da transferência.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Carlos Rogério Vieira da Silveira  
Presidente

### ANEXO I

Número de Inventário	Descrição
000832	Automóvel VW/ Viagem CL MB Urban Completo – Renavam: 01077459790, chassi: 9BWDB45U6GT041472; Placa: LMI 1052;
000889	Automóvel VW/ Fox Connect MB Volkswagen Gas/Alc 2018/2019 – Ninja Placa: LMT 8C34, chassi 9BWAB45Z9K4024604.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Corregedoria Geral do Município – CRGM

### PORTARIA CRGM Nº 01/2025.

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO ART. 41 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.338/2012, BEM COMO DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSIDERANDO AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROTOCOLO Nº 100026893/2024, **RESOLVE**:

**Art. 1º - Instaurar** sindicância visando a apuração junto aos autos do processo nº 100026893/2024 de eventuais responsabilidades administrativas decorrentes dos fatos narrados no presente processo administrativo.

**Art. 2º** - Ficam designados os servidores Vinícius Campelo de Castro, Ana Cláudia dos Santos Almeida e Eriveldo Gomes da Silva, nomeados para a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo pelas Portarias nº 460/2023, 310/2023 e 526/2024, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a presente Comissão de Sindicância.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

São Fidélis/RJ, 12 de Fevereiro de 2025.

Henrique Serra da Silva  
Corregedor Geral do Município  
Mat. 14781-8